S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DRAE

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 2011.10.17 Nº 62/2011

SERVIÇO DE ORIGEM:	ENVIADO PARA:	
▪ DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E GESTÃO	Gabinete Secretário	☐
	Direcções Regionais / IDRAM	☐
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas e Secundárias	☒
	Ensino Particular	☐
	Escolas Profissionais Públicas	☐
	Escolas Profissionais Privadas	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐

ASSUNTO:	DESCONTOS PARA A CGA AQUANDO DA CESSAÇÃO DE FUNÇÕES.

Visando a adopção de procedimentos uniformes sobre esta matéria, somos a comunicar V. Ex.ª, após auscultação da Caixa Geral de Aposentações (CGA), os seguintes esclarecimentos:

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES POR APOSENTAÇÃO.

Aquando da cessação de funções por aposentação, são devidas à CGA:

- As quotas referentes ao subsídio de férias referente ao trabalho efectuado no ano anterior;
- Os duodécimos do subsídio de férias do próprio ano;
- As quotas referentes ao subsídio de Natal, mas somente no caso em que o despacho a fixar a pensão seja proferido a partir de 1 de Novembro desse ano.

Esclarece-se que a **indemnização por férias não gozadas não está sujeita a**

descontos para a CGA.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES POR OUTROS MOTIVOS.

Nestas situações, são também devidas, para além das quotas atrás referenciadas, as quotas relativas aos duodécimos do subsídio de Natal pelo trabalho prestado nesse ano.

Finalmente, esclarece-se ser entendimento da CGA que é obrigatório o desconto para aquela Caixa no dia em que ocorrer o óbito do subscritor.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

JC/